

Senado volta atrás e cancela o "trem da alegria" 95



Bisol afirma que o concurso é inconstitucional e anuncia que vai tomar providências para invalidá-lo

Bisol apóia cancelamento e promete revogar provas 97

JOÃO CARLOS HENRIQUES

O senador José Paulo Bisol (PSB-RS) afirmou ontem que o concurso interno do Senado, na medida em que envolve a passagem de um funcionário de uma carreira para outra, é "inconstitucional". Bisol disse que ele próprio vai tomar providências para que "o concurso não valha". O líder do PMDB no Senado, Humberto Lucena (PB), a exemplo de Bisol, entende que "todo concurso tem que ser público". Também concordando com Bisol, Lucena foi um dos autores do Artigo 37 da Constituição, segundo o qual o aprovado em concurso público terá prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego.

Lucena amenizou suas declarações, entretanto, afirmando que ainda não conversou com o presidente do Senado, Mauro Benevides (PMDB-CE) sobre esse assunto. "Desconheço por que este concurso está sendo realizado e por isso

não quero prejudicar antes de conversar com o Benevides", destacou o líder do PMDB. Ele frisou, porém, que "todos devem ter acesso aos concursos".

Já o senador Antônio Mariz (PMDB-PB) disse não ter maiores informações sobre o concurso interno. "Pelo que soube, trata-se de uma ascensão funcional por concurso interno, o que é, no meu entender, uma matéria controvertida, uma vez que o Supremo Tribunal Federal ainda não se pronunciou a respeito".

Equívoco — O senador Chagas Rodrigues (PSDB-PI), que é membro titular da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, disse que esse assunto já foi debatido no âmbito dessa comissão. "Uma pessoa para exercer cargo ou função nova precisa se submeter a concurso público e não a concurso interno", afirmou Chagas Rodrigues, acrescentando que um concurso in-

terno não lhe parece estar de acordo com a Constituição. Especificamente sobre o concurso interno do Senado, Rodrigues disse que não gostaria de fazer críticas à Mesa Diretora da Casa. "Se fizer críticas, farei no âmbito interno, pois não me agrada criticar o comportamento de companheiros".

De acordo com Chagas Rodrigues, a Mesa não está agindo de má-fé. "Não tenho a menor dúvida que a Mesa está levada por bons propósitos", frisou o senador. "O que pode estar acontecendo, no máximo, é um equívoco", entende Rodrigues.

O senador Coutinho Jorge (PMDB-PA) acredita que a Mesa Diretora do Senado tomou a melhor decisão, que foi a de adiar o concurso e discutir a sua legalidade amanhã. "A Mesa, certamente, vai analisar o assunto com cautela, pois na situação em que o País está é preciso se ter muita cautela", pregou Coutinho.

GERALDA FERNANDES

De última hora, o Senado Federal, em uma decisão administrativa, decidiu adiar o concurso interno para preenchimento de 153 vagas em seus quadros até o pronunciamento da Justiça sobre a legalidade do concurso. O adiamento do "trem da alegria" foi comunicado aos candidatos — cerca de 750 — pelo diretor de pessoal da Casa, Ney Bandeira, pouco antes do início da primeira etapa de provas, marcado para as 14h00 de ontem, na Univesidade de Brasília. Amanhã, a Mesa Diretora fará reunião para uma análise mais profunda do assunto, segundo informações da assessoria da presidência do Senado.

O concurso, segundo a assessoria, foi adiado em virtude da posição contrária de algumas entidades à sua constitucionalidade e tendo em vista que pode vir uma decisão judicial também contrária à sua validade. A Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj) enviou ofício ao senador Mauro Benevides "na tentativa de alertar o presidente da Casa da ilegalidade do novo 'trem da alegria'". Já a Federação Nacional dos Médicos solicitou à Procuradoria Geral da República que proceda à arguição de sua inconstitucionalidade. As denúncias de inconstitucionalidade do concurso foram publicadas na edição de ontem do Jornal de Brasília.

De acordo com as entidades, o concurso interno contraria o artigo 37, inciso 4º, da Constituição, pelo qual os aprovados em concurso público na lista de espera pelas vagas

têm prioridade sobre os já funcionários. O inciso 2º do mesmo artigo diz que o ingresso às vagas só se fará mediante concurso público e que a ascensão funcional feita mediante concurso interno não tem mais validade legal.

Nos argumentos jurídicos contrários à realização do concurso interno, as federações citam ainda o artigo 12 da Lei nº 8.112, que diz que "o concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período" e ressalta no parágrafo 3º que "não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não-expirado", sendo este o caso do Senado.

Interpretação — Segundo a assessoria da presidência do Senado, há duas interpretações diferentes da lei, mas a convicção da Casa é de que não há nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade ou irregularidade na realização do concurso interno. Em resposta aos argumentos da Fenaj — que alertou para a existência de candidatos aguardando vagas nos cargos agora oferecidos —, o diretor geral do Senado, Manoel Vilela Magalhães, esclarece que estão "resguardadas as vagas para preenchimento por candidatos selecionados por concurso público" e que "o Instituto do Concurso Interno para Ascensão não foi vedado pela Constituição Federal, não tendo havido até o momento nenhuma manifestação formal neste sentido por parte do Supremo Tribunal Federal. Durante toda a tarde de ontem, o telefone residencial do diretor não foi atendido.

Candidatos foram pegos de surpresa 96

Os candidatos à ascensão funcional dentro do Senado, cujas provas seriam realizadas ontem e hoje, foram pegos de surpresa com a suspensão do concurso. Sem querer se identificar, um analista de sistemas que disse ter dois cursos de nível superior e desempenhar funções compatíveis com os mesmos, mas ocupar e receber por cargo de nível médio, alegou que há mais de dez anos não há concurso interno na Gráfica do Senado e que a ascensão é que motiva os funcionários desviados de função como no seu caso.

"Não adianta fazer concurso externo sem que antes seja acomodado o quadro dentro da Casa", alegou outra funcionária com curso superior, que ocupa cargo de técnica gráfica e trabalha como auxiliar de gabinete de um senador. "Há vagas e há pessoas habilitadas para ocupá-las dentro do quadro funcional", acrescentou.

Outro candidato, nas mesmas condições que os dois anteriores — exercendo funções que não correspondem ao cargo em que foram contratados — justificou seu aborrecimento com a suspensão do concurso dizendo que na seleção externa "muitas vezes passam pessoas idosas, que se aposentam logo em seguida e nós continuamos cobrindo a falta de profissionais especializados sem um salário justo".

Concurso foi motivo de divergência 98

A autorização para o processo de progressão e ascensão funcional tem origem no Ato nº 12 da Comissão Diretora, que dispõe sobre a realização do processo seletivo interno para 1992. O Ato contraria o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal "sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade do instituto de ascensão funcional" e cita que diversos senadores abstiveram-se de votar o mérito da matéria "por estar o assunto, em sua generalidade em face da Constituição, sub judice no Supremo Tribunal Federal".

A Comissão Diretora também

considerou que o Tribunal de Contas da União, "apreciando expediente do Ministério Público Federal para suspender a realização do concurso interno daquela corte, em decisão plenária de 12 de novembro de 1991, resolveu reconhecer que, enquanto não for julgada a inconstitucionalidade pelo STF das disposições da Lei nº 8.112 (Regime Jurídico da União), devem as mesmas prevalecer junto aos órgãos públicos".

O documento foi baseado ainda na decisão do Superior Tribunal de Justiça, em sessão do Conselho de Administração realizado em 27 de fevereiro deste ano que "igualmente

te decidiu pela continuidade da aplicação do instituto de progressão e ascensão funcional até que o STF julgue a ação direta de inconstitucionalidade proposta sobre a matéria".

A decisão foi de autorizar a realização do processo seletivo interno nas vagas existentes "não reservadas para concurso público", com o objetivo de "corrigir a existência de possíveis casos de desvio de função entre os ocupantes das áreas de especialização que compõem as categorias funcionais do Quadro de Pessoal do Senado Federal.